

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 43/2021

Modalidade: Pregão - RP 19

Edital nº: 31/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Vistos etc.,

A pregoeira encaminha para análise e julgamento, recurso da empresa **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.161.464/0001-97, contra a decisão que desclassificou sua proposta para os itens 128 (sabão em pó) e 134 (saco de lixo).

Relata a Pregoeira que as amostras foram analisadas por equipe técnica, que se manifestou pela desclassificação por não atenderem as exigências do edital.

A empresa Recorrente questiona o processo de avaliação das amostras. Do sabão em pó por ter sido realizada sem critérios científicos. E a do saco de lixo por não ter verificado a calibragem do micrômetro.

Em análise jurídica o parecerista se manifestou pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possibilidade de exigência de amostra para análise pela administração e diante da constatação do não atendimento das exigências do edital, pela manutenção da decisão recorrida.

De fato, o edital apresentou regras claras quanto à exigência de amostras. Apenas os itens indicados nos termo de referência seriam avaliados por equipe técnica do Município, de modo a verificar a adequação das propostas às exigências do edital. E o edital exigia:

0128 08000 UN SABAO - APRESENTACAO: EM PO, PERFUMADO, DE PRIMEIRA LINHA, AZUL NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO E DA VALIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS. MARCAS DE REFERÊNCIA: TIXAN YPÊ, BRILHANTE, SURF, OMO. APRESENTAR AMOSTRA OBS: SERÃO FEITOS TESTES NO DIA DO CERTAME DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS PARA A VERIFICAÇÃO DA CONSCISTÊNCIA, RENTABILIDADE E ECONOMICIDADE.

0134 05000 PC SACO DE LIXO ECOLOGICO TIPO PLASTICO FOSCO COR PRETA CAPACIDADE 100 LITROS COM 75CM DE LARGURA 105CM DE ALTURA E 10MICRA DE ESPESSURA. EMBALAGE, COM 100 UNIDADES. DEVERÁ ATENDER A LEGISLACAO ATUAL REFERENTE A NORMAS DE SACOS DE LIXO. APRESENTAR AMOSTRA. Obs: A AMOSTRA DO VENCEDOR FICARÁ RETIDA PARA CONFERÊNCIA NAS ENTREGAS.

Consta da Ata da 2º Sessão do pregão, o resultado das análises das amostras, veja-se:

Referente ao item nº 128 (sabão em pó), foram realizados testes com todas as amostras, sendo todas as amostras diluídas em água, na presença de todos os representantes, para a verificação da consistência, rentabilidade e economicidade, conforme solicitado no item 128 do Anexo I – Termo de Referência do edital supracitado. As amostras das marcas SPUMIL, ESTRELA e KLIP foram desclassificadas por não atender o solicitado no termo de referência

e as marcas BRILHANTE e SURF foram aprovadas por atender o solicitado no termo de referência.

Referente ao item nº 134 (saco de lixo) foram conferidos os tamanhos solicitados no edital e a micra foi conferida pela equipe técnica com o micrômetro da Administração Municipal. Foram reprovadas as amostras apresentadas pelas empresas: M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI, ECO PLAST COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA, LM COMÉRCIO LTDA ME e COMERCIAL R & L LTDA ME.

Como se observa a análise dos itens ocorreu de modo apenas a verificar o atendimento das propostas às exigências do edital. A análise se deu de forma objetiva, o que demonstra a correção na decisão da Pregoeira.

Uma vez que as amostras não atenderam as exigências do edital, e que a Recorrente, apesar de questionar os métodos de análise, não apresentou qualquer argumento ou comprovação de que seus produtos estavam de acordo com as especificações, mantenho a decisão da Pregoeira e julgo improcedente o recurso.

Patrocínio, 27 de abril de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA

Prefeito de Patrocínio

RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Processo nº: 43/2021

Modalidade: Pregão - RP 19

Edital nº: 31/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Sr. Prefeito,

A empresa **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.161.464/0001-97, manifestou em ata a intenção de recorrer da decisão que desclassificou sua proposta para os itens 128 (sabão em pó) e 134 (saco de lixo). A desclassificação se deu em razão das amostras apresentadas não terem sido aprovadas pela Comissão Técnica.

A empresa Recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso. As demais licitantes não apresentaram contrarrazões. Decorrido o prazo passo a relatar o processo.

Em suas razões de recurso a Recorrente afirma que a análise das amostras não seguiu critérios objetivos, que a forma de realização da amostra do sabão foi incorreta. E que quanto ao saco de lixo questiona a calibragem do micrômetro utilizado na verificação das especificações dos produtos.

Ocorre que a análise do sabão em pó foi realizada por equipe técnica da Prefeitura e foi acompanhada por todos os licitantes, que puderam ver e constatar quais produtos

atendiam e quais não atendiam as exigências de qualidade constantes do edital. Todos os presentes puderam verificar que o produto da recorrente não tinha o padrão de qualidade exigido.

O saco de lixo de todos os licitantes foi medido através de micrômetro, que é equipamento de simples utilização, e que constatou quais produtos apresentados atendiam ou não as exigências do edital. Várias marcas foram reprovadas.

Diante disso, tendo em vista que a análise das amostras se deu por equipe técnica e equipamento apropriado, mantenho a decisão recorrida e encaminho o processo para análise e julgamento do recurso.

Patrocínio, 27 de abril de 2021.

LUCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira